LEI Nº1.243, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera os Artigos 1º e 2º da Lei nº1.239, de 21 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº1.239, de 21 de janeiro de 21014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com o Sr. Romano Tiveron Junior o imóvel de sua propriedade, sendo:
Um imóvel situado atualmente no perímetro urbano/zona de expansão urbana, no Distrito e Município de Carneirinho, sem benfeitorias com área de 13.227 mts2, objeto de parte da matrícula nº20.259, no SRI de Iturama/MG, dentro do seguinte roteiro: Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco situado atualmente com uma área de propriedade de Romano Tiveron Junior *(Matrícula 31.607)*, com o perímetro urbano da cidade de Carneirinho *(Bairro Jardim Planalto)*, segue com esta ultima confrontação, com o rumo 30° 00' 00" SE em 54,00 metros; Vira à direita, segue confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal *(Matrícula 20.259)*, com o rumo 10° 20' 01" SW em 137,54 metros e rumo 87° 44' 55' NW em 204,77 metros; Vira à direita, segue confrontando com área de propriedade de Romano Tiveron Junior (Matrícula 31.607), em 183,83 metros e 46,00 metros, até o marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei nº1.239, de 21 de janeiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município receberá em permuta o seguinte imóvel:
Um imóvel situado atualmente no perímetro urbano/zona de expansão urbana, no Distrito e Município de Carneirinho, sem benfeitorias com área de 13.262,00 mts2, objeto de parte da matrícula nº31.607, no SRI de Iturama/MG, dentro do seguinte roteiro:

Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco situado atualmente junto ao perímetro urbano da cidade de Carneirinho *(Bairro Jardim Primavera)*, com área de propriedade da Prefeitura Municipal *(Matrícula 31.606)*, segue com esta ultima confrontação, com os seguintes rumos e distancias: rumo 61° 52′ 33′′ SE em 107,05 m, rumo 22° 14′ 36′′ NE em 55,83 metros, rumo 63° 47′ 45′′ SE em 87,22 metros, rumo 26° 31′ 36′′ NE em 19,25 metros; Vira à direita, segue confrontando com área de propriedade de Romano Tiveron Junior *(Matrícula 31.607)*, com o rumo 67° 14' 35" NE em 23,79 metros e rumo 87° 44′ 55′′ SE em 76,03 metros; Vira à direita, segue confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho *(Matrícula 20.259)*, em 344,17 metros; Vira à direita, segue confrontando com o perímetro urbano da cidade de Carneirinho *(Bairro Jardim Primavera)*, até o marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 12 de fevereiro de 2014.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I